



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2023**

O §1º do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei nº 0110/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º No relatório mensal deverá ser encaminhado de forma digital e gratuita à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e, quando disponíveis, os dados de contato da mãe e do genitor indicado.

[...]

Art. 3º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado devem informar as genitoras sobre o direito de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentro dos parâmetros definidos pelo órgão, para orientação jurídica inerente à investigação de paternidade, retificação de registro civil, pensão alimentícia e todos os demais direitos da criança."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

## JUSTIFICAÇÃO

O abandono paterno é uma realidade estrutural que atravessa mulheres de todas as idades, classes sociais e territórios, constituindo grave violação dos direitos de crianças e adolescentes. Dados recentes da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apontam que, entre 2017 e 2022, em Santa Catarina, mais de 23 mil crianças nasceram sem o reconhecimento da paternidade — índice que se repete em diversas regiões do país, revelando um padrão social e cultural que sobrecarrega as mães e priva crianças de direitos essenciais.

A ausência do nome do pai no registro é apenas um dos sintomas de um quadro mais amplo de abandono e desresponsabilização paterna, que impacta negativamente a garantia de direitos à convivência familiar, ao afeto, à identidade, à proteção social e à segurança alimentar. O enfrentamento a essa realidade exige não apenas mecanismos de retificação do registro civil, mas uma orientação jurídica ampla e integral às famílias, de modo a garantir que todas as dimensões do direito da criança sejam respeitadas.

Por essa razão, propomos que o §1º do art. 1º do Projeto de Lei seja alterado, para que o envio das informações se dê de forma digital e gratuita, respeitando os princípios da proteção de dados pessoais e do não agravamento da vulnerabilidade das mulheres. Além disso, reforçamos que o papel da Defensoria Pública não deve se limitar à promoção da ação de investigação de paternidade, mas deve incluir a orientação sobre todos os direitos assegurados às crianças e adolescentes — inclusive alimentos, guarda, convivência e medidas protetivas quando necessário.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/07/2025, às 16:14.

---